



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Apresentou razões recursais a seguinte empresa:

1. FORT CONSTRUTORA LTDA.

Foram apresentadas as seguintes razões recursais, sendo separadas por tema, conforme segue:

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 9.3.4.1

A recorrente alega que a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA não atendeu no momento da sessão a plenitude da qualificação técnica solicitada no item 9.3.4.1 do Edital.

II – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITEM 9.3.3

A recorrente alega que a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA apresentou certidão simplificada expirada, certidão de falência com data de emissão posterior a data de abertura do certame, capital social insuficiente, como também questiona dados do balanço patrimonial apresentado pela empresa.

III – DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA – ITEM 6.8

A recorrente alega que a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA apresentou a proposta de preços realinhada de forma incompleta.

Solicita a reconsideração da decisão que habilitou a empresa EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, tornando-a INABILITADA no certame.

Apresentou as Contrarrazões a empresa:

2. EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, conforme segue:

[...]

“O recurso impetrado pela empresa FORT CONSTRUTORA LTDA não possui lastro legal, amparo na Lei 14.133/21 ou em qualquer legislação vigente. Trata-se de um argumento imaginado, onde afirma-se que todas as documentações de habilitação deveriam estar baixadas em arquivo no computador da vencedora do certame antes da abertura da sessão.

Claramente a data limite de abertura da sessão não se confundir com prazos de envio de documentos da proposta e da habilitação.

Até as 09:00 do dia 21/10/2024 os licitantes poderiam inserir suas ofertas iniciais e se credenciarem ao certame. Nada essa data tem com os prazos para inserção de documentos das fases posteriores, que variam conforme o andamento e fluidez da licitação.

O próprio recurso impetrado cita o item 5.2 do Edital, que trata do cadastramento da proposta, sem nenhuma ligação com a fase de habilitação.

Assim, as alegações acerca das certidões do CREA e da certidão de falência e recuperação judicial/extrajudicial são vazias, uma vez que foi comprovada a aptidão no ato da solicitação da agente de contratação.

Em última análise neste item, basta imaginar que certa certidão

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT

CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

tenha sua vigência válida até a data “X”, mesma data da abertura da licitação, e que a emissão de nova certidão possa ocorrer apenas no próximo dia de seu vencimento. Ainda, os documentos de habilitação sejam solicitados no dia X+2, e seja enviada a certidão emitida no dia X+1. Essa empresa seria desabilitada? Claramente, não. É irrefutável que a habilitação da empresa deve ser comprovada assim que solicitada pela Administração.”

Referente a não conformidade da qualificação econômica financeira a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, apresenta suas contrarrazões:

[...]

“Acerca do balanço, a empresa FORT CONSTRUTORA LTDA faz alegações vazias e de hipóteses, o que inclusive fere princípios do processo legal e da moral administrativa. As demonstrações financeiras estão de acordo com as normas contábeis e com o Edital.

Pior que a alegação sobre o balanço é afirmação de que pelo valor do capital social, a empresa não atende o requisito de valor de patrimônio líquido. A comprovação de boa situação financeira se dá pelos índices LG, SG e LC, todos atendidos pela vencedora. Caso esses índices não sejam atendidos, parte-se para comprovação através do patrimônio líquido, também atendido pela vencedora do certame.

A certidão simplificada não é solicitada no edital e nem necessita ser considerada, ao passo que sua data é a de emissão e não de validade. Assim, em nada fere o edital ou macula a documentação.”

Em síntese, são esses os argumentos.

II – DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT

CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 – E-mail: licitacaocom@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

II – Verificamos que, a Agente de Contratação, juntamente com seus membros, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

III – Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas via sistema, contudo não apresentaram suas contrarrazões.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Agente de Contratação promoveu a análise, e decidiu pela manutenção da decisão inicial proferida no Termo de Julgamento do certame, mantendo habilitada no certame a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Agente de Contratação encaminhou para a autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a o Poder Legislativo Municipal, com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame; e

IV – Considerando as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as regras fixadas em edital.

IV – DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela Agente de Contratação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis e proceda com o andamento do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

É como decidido.

Dê ciência aos interessados.

Ipiranga do Norte-MT, 8 de novembro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT